ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002825/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042152/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206657/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GISLON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião do Caí/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado pelo percentual equivalente a 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) calculado sobre o salário devido em agosto de 2024 e 2% (dois por cento) calculado sobre o salário devido em outubro de 2024. A implantação desses percentuais de reajuste deverá ocorrer, respectivamente, nas folhas de pagamento de agosto de 2024 e de outubro de 2024.

Parágrafo Único: O disposto nessa cláusula substitui o previsto na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos trabalhadores será pago, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2024

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2024 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2024, tendo por base o salário de julho de 2024, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até R$ 3.000,00 (três mil reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em uma única parcela até o dia 10 de agosto de 2024.

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de R$ 3.000,00 (três mil reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimentos até o dia 10 de agosto de 2024 e até o dia 10 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: O saldo do 13º salário de 2024, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2024.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO

Aos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que até 1º de janeiro de 2018 já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte de três por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O valor do vale-alimentação, a partir de **1º de agosto de 2024**, terá o valor de **R$ 31,00 (trinta e um reais).**

Parágrafo Primeiro: A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R$ 31,00 (trinta e um reais)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

Parágrafo Quarto: O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

Parágrafo Sexto: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em 1º de agosto de 2025 com base no percentual do INPC acumulado no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Sétimo: O reajuste concedido no vale-alimentação é uma compensação financeira decorrente do previsto na Clausula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, registrado sob o nº RS003424/2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NAS MENSALIDADES DOS CURSOS EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

A FUCS concederá um desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os empregados abrangidos por estre instrumento coletivo, e seus dependentes, que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

A FUCS poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

Parágrafo Primeiro: A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo: Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

Parágrafo Quarto: A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, conforme disposto na cláusula quarta do presente ACT.

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Sétimo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono: A FUCS fica obrigada a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e

débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Dez: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, as horas positivas serão pagas com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e as horas negativas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Onze: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Doze: A solicitação ao empregado para compensação, deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a FUCS deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) opções de dias e horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

Parágrafo Treze: O empregado que ajustar a compensação, e sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Quatorze: A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam a possibilidade de adoção, pelos estabelecimentos de ensino, do controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados, observadas as condições e requisitos previstos na Portaria n. 671, de 08 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituir, sem prejuízo da continuidade da adoção, concomitante ou não, dos meios manuais, mecânicos ou eletrônicos previstos no parágrafo 2º do art. 74 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão registrar a sua jornada de trabalho diretamente no seu smartphone, através de aplicativo indicado pelo empregador, a ser baixado no aparelho pelos sistemas *Android* ou *IOS*.

Parágrafo Segundo: A adoção do sistema de controle eletrônico de jornada de trabalho não implicará em alteração de nenhuma das regras já estipuladas, seja na legislação vigente, seja nas normas coletivas de trabalho, acerca do cômputo e/ou cálculo da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão acompanhar os registros das jornadas de trabalho através do respectivo aplicativo, após o registro das mesmas.

Parágrafo Quarto: O sistema de registro eletrônico de jornada deverá registrar fielmente as marcações efetuadas pelo empregado, não sendo permitidas quaisquer das seguintes ações:

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, excetuadas as previsões contidas no art. 74, §§ 2º e 4º, da CLT;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto: As partes estabelecem que a possibilidade do registro eletrônico da jornada de trabalho através do aplicativo instalado no smartphone é uma faculdade do empregado, podendo, o mesmo, optar por efetuar o registro da sua jornada de trabalho através dos equipamentos de registro já existentes no estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA DO FECHAMENTO DOS CARTÕES DE PONTO

As partes acordam que a apuração dos cartões de ponto poderá ocorrer durante o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês em curso até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no citado instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores empregados e a FUCS situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na cláusula segunda deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos prazos flexibilizados por este Acordo Coletivo de Trabalho implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme parâmetro estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado, calculada sobre a parcela não paga nas condições e datas acordadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

JOSE GISLON
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.